

Protocolo para Implementação do projeto "Express'Arte"

Ano letivo 2025/2026



Considerando que:

- a) A Educação constitui uma prioridade estratégica para a Câmara Municipal de Valongo, que tem vindo a investir na valorização das práticas pedagógicas e artísticas como parte integrante da qualificação dos agentes educativos do concelho. Esta aposta visa reforçar as competências pessoais e sociais das crianças e jovens, essenciais para a sua formação enquanto cidadãos conscientes e participativos;
- b) O projeto Express'ARTE surge de um trabalho realizado por um grupo de instituições locais, de cariz educativo, cultural e social, no âmbito do Projeto OnStage, financiado pelo Urbact, no qual o Município de Valongo participou entre 2018 e 2021. Deste trabalho realizado, surgiu uma proposta com vista a criar uma política local integrada de educação, arte e inclusão que, através do ensino das artes performativas, promova o sucesso escolar em agrupamentos de escolas onde o risco de insucesso e abandono escolar é elevado, contribuindo ainda para o fortalecimento e envolvimento das comunidades
- c) Ainda no âmbito deste processo, foi identificada como prioritária para intervenção, a Escola Básica D. António Ferreira Gomes, do Agrupamento de Escolas de Ermesinde.
- d) Nos termos do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 55/2028, de 6 de julho, a escola pode decidir, no 2.º ciclo, no âmbito da Componente de Complemento à Educação Artística, a "oferta que visa a frequência, ao longo do ciclo, de outros domínios da área artística e cuja oferta é objeto de decisão da escola, bem como a sua organização, o tempo que lhe é destinado e as regras de frequência"; nos termos do artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei n.º 55/2028, de 6 de julho, a escola pode gerir até 25% do total da carga horária, autonomia essa que é localmente construída por iniciativa de cada escola;
- e) A Cabeças no Ar e Pés na Terra - Associação Cultural, é uma associação com um grupo Profissional de Teatro, criada por um conjunto multidisciplinar de profissionais das artes do espetáculo, performativas, vocacionada para a afirmação e formação da Educação Artística em Portugal, bem como para a divulgação dos seus modelos e práticas, com elevada experiência no âmbito da formação e promoção do teatro e artes circenses infantil e juvenil;
- f) A Grupetto – Associação Cultural, é uma organização cultural sem fins lucrativos que visa desenvolver e promover atividades culturais em comunidades diversificadas, bem como compreender e colmatar as lacunas relativas às oportunidades culturais, bem como alargar ao máximo os horizontes da oferta e participação em atividades musicais.
- g) São finalidades das referidas associações colaborar ou cooperar com instituições locais no desenvolvimento de projetos no âmbito da formação, produção, divulgação e criação em artes performativas, no sentido de entender a educação artística como uma componente essencial de uma educação de qualidade para todos;
- h) O projeto Express'ARTE visa, através do Complemento à Educação Artística, a introdução das artes performativas com o objetivo de promover o sucesso escolar e a inclusão através da educação pela arte, contribuindo para a regeneração urbana de áreas menos atrativas do território.



Entre:



Município de Valongo, autarquia local com sede na Av. 5 de Outubro, n.º 160, 4440-503 Valongo, pessoa coletiva n.º 501 138 960, representada por José Manuel Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada como Primeiro Outorgante;

E

Agrupamento de Escolas de Ermesinde, adiante designado de Segundo Outorgante com sede na Escola Secundária de Ermesinde – Rua D. António Ferreira Gomes, s/n 4445-398 Ermesinde, NIPC 600 021 513, representado neste ato por Ana Maria Cortez, na qualidade de Diretora do Agrupamento;

E

Cabeças no Ar e Pés na Terra - Associação Cultural, adiante designada de Terceiro Outorgante, com sede na Av. Eng.º Duarte Pacheco, n.º 2573, 4º andar, hab.29, 4445-416 Ermesinde, NIPC: 508 880 904, representada neste ato por Hugo Miguel Pinto de Sousa, na qualidade de Presidente da Direção;

E

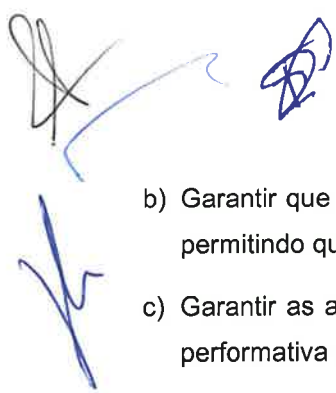
Grupetto – Associação Cultural, adiante designada de Quarto Outorgante, com sede na Rua Dom Afonso IV, n.º 191, 4445-251, Alfena, NIPC: 517 355 710, representada neste ato por Filipa Maria da Silva Sousa Pinto, na qualidade de Presidente da Direção;

É celebrado o presente protocolo de cooperação, cuja minuta foi aprovada na reunião de câmara de 24.07.2025 e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto a cooperação no âmbito da implementação do Projeto Express'ARTE, que integra, na componente letiva das turmas do 2º ciclo da Escola Básica D. António Ferreira Gomes, a oferta de artes performativas: Teatro, Artes Circenses e Música, com o objetivo de promover o sucesso escolar e a inclusão através da educação pela arte, contribuindo para a regeneração urbana da área menos atrativa do território.

- 
- b) Garantir que o horário das 3 artes performativas da disciplina, em cada ano de escolaridade é coincidente, permitindo que todas/os as/os alunas/os tenham acesso a todas as possibilidades;
 - c) Garantir as adequadas condições de funcionamento do projeto, designadamente o espaço para cada arte performativa e os meios (exceto materiais de desgaste);
 - d) Garantir a integração das/os técnicas/os contratadas/os pelos 3º e 4º outorgantes nos conselhos de turma;
 - e) Designar um/a docente da escola que efetuará a ligação entre os diversos elementos afetos ao projeto e à escola;
 - f) Divulgar o projeto nos meios disponíveis para o efeito;
 - g) Obter autorizações das/os encarregados de educação para a participação das/os alunas/os neste projeto;
 - h) Recolher as autorizações para a cedência de imagem e/ou vídeo para efeitos de divulgação e que possa ser usada pelos outorgantes;
 - i) Garantir, através de todos os meios ao seu alcance, o apoio à realização de espetáculos e momentos de apresentação pública à comunidade escolar e à comunidade em geral, bem como a participação das/os alunas/os;
 - j) Acompanhar o processo de avaliação e monitorização do projeto, participando em reuniões de preparação e avaliação de ações a levar a cabo no âmbito do presente protocolo, em articulação com os restantes outorgantes.

Cláusula Quarta

Responsabilidades do Terceiro Outorgante

Cabeças no Ar e Pés na Terra – Associação Cultural

O Terceiro Outorgante obriga-se a:

1. Ministrar a disciplina "Express'ARTE" no âmbito das Artes Circenses e Teatro, competindo-lhe:
 - a) Recrutar a equipa de técnicas/os especializadas/os para ministrar as aulas de Artes Circenses e Teatro, de forma assídua e pontual, assegurando a atuação simultânea de duas/dois (2) docentes para trabalho em simultâneo, em cada grupo, para grupos com um máximo de 20 alunas/os no Teatro e de 15 alunas/os nas Artes Circenses, durante 100 minutos semanais consecutivos ao longo do ano letivo;
 - b) Recolher a informação relativa ao perfil das/os técnicas/os recrutadas/os e facultá-la ao Primeiro Outorgante, no início do ano letivo, bem como, sempre que existir mudança de algum/a técnico/a afeto/a ao projeto;
 - c) Comunicar ao Município o valor hora pago aos/às Técnicos/as recrutados/as ao abrigo do presente protocolo;
 - d) Garantir a afetação das verbas atribuídas a título de comparticipação financeira às finalidades enunciadas na cláusula segunda, alínea a) do presente protocolo;

- e) Assegurar o registo atualizado da assiduidade das/os alunas/os e técnicas/os, bem como os sumários das atividades desenvolvidas;
- f) Participar nas reuniões e formações que vierem a ser necessárias com vista à implementação do projeto, quer sejam convocadas pelo Agrupamento de Escolas, quer pelo Município;
- g) Assegurar que as/os técnicas/os procedem à avaliação da disciplina, em conjunto com a restante equipa docente e de acordo com as orientações definidas pela equipa técnica e artística que implementa o projeto;
- h) Implementar o sistema de monitorização e avaliação do projeto definido pela equipa do mesmo;
- i) Participar nas reuniões de avaliação do agrupamento de escolas e cumprir as exigências legais neste âmbito;
- j) Colaborar na implementação de espetáculo(s) e apresentações públicas que vierem a ser criadas;
- k) Outros, que venham a ser considerados razoáveis no âmbito das suas atribuições e tempo letivo e não letivo atribuído.

2. Assegurar a Coordenação artística do Projeto "Express'ARTE", competindo-lhe:

- a) Garantir a uniformização de procedimentos pedagógicos, definição de produtos artísticos, consistência estética e procura de ligações significativas com o restante currículo escolar, em estreita articulação com os restantes outorgantes;
- b) Efetuar a comunicação e a ligação entre a equipa de docentes, no que às artes performativas diz respeito;
- c) Identificar um espetáculo por ano letivo dentro de cada arte performativa a que alunas/os possam assistir;
- d) Impulsionar a cocriação de espetáculos e momentos de apresentação pública à comunidade escolar e à comunidade em geral;
- e) Colaborar no planeamento do processo de avaliação de alunos/as e da coerência interna do mesmo.

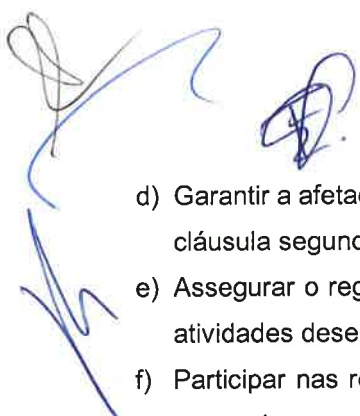
Cláusula Quinta

Responsabilidades do Quarto Outorgante

Grupetto Música – Associação Cultural

O Quarto Outorgante obriga-se a

- 1. Ministar a disciplina "Express'ARTE", no âmbito da Música, competindo-lhe:**
 - a) Recrutar a equipa de técnicas/os especializadas/os para ministrar as aulas de Música, de forma assídua e pontual, assegurando a atuação simultânea de quatro (4) docentes para trabalho em simultâneo, em cada grupo com um máximo de 20 alunas/os, durante 100 minutos semanais consecutivos ao longo do ano letivo;
 - b) Recolher a informação relativa ao perfil das/os técnicas/os recrutadas/os e facultá-la ao Primeiro Outorgante, no início do ano letivo, bem como, sempre que existir mudança de algum/a técnico/a afeto/a ao projeto;
 - c) Comunicar ao Município o valor hora pago aos/às Técnicos/as recrutados/as ao abrigo do presente protocolo;

- 
- d) Garantir a afetação das verbas atribuídas a título de comparticipação financeira às finalidades enunciadas na cláusula segunda, alínea b) do presente protocolo;
 - e) Assegurar o registo atualizado da assiduidade das/os alunas/os e técnicas/os, bem como os sumários das atividades desenvolvidas;
 - f) Participar nas reuniões e formações que vierem a ser necessárias com vista à implementação do projeto, quer sejam convocadas pelo Agrupamento de Escolas, quer pelo Município;
 - g) Assegurar que as/os técnicas/os procedem à avaliação da disciplina, em conjunto com a restante equipa docente e de acordo com as orientações definidas pela equipa técnica e artística que implementa o projeto;
 - h) Implementar o sistema de monitorização e avaliação do projeto definido pela equipa do mesmo;
 - i) Participar nas reuniões de avaliação do agrupamento de escolas e cumprir as exigências legais neste âmbito;
 - j) Colaborar na implementação de espetáculo(s) e apresentações públicas que vierem a ser criadas;
 - k) Outros, que venham a ser considerados razoáveis no âmbito das suas atribuições e tempo letivo e não letivo atribuído.

Cláusula Sexta

Transparência

1. Os Terceiro e Quarto Outorgantes declaram, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:
 - a) Está constituído nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo
 - b) Prossegue fins de interesse público municipal;
 - c) Apresentou Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;
 - d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.
2. O segundo e terceiro outorgantes compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio
3. O não cumprimento, por parte do segundo e terceiro outorgantes, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.

Cláusula Sétima

Recursos Abrangidos

Os recursos logísticos, técnicos e financeiros das atividades comuns serão sempre previamente acordados entre todos os outorgantes.



Cláusula Oitava

Denúncia e Resolução

1. O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, através de proposta fundamentada, a qual será sempre analisada e aprovada pelo respetivo Órgão Executivo;
2. Salvo o estabelecido nos pontos anteriores, o incumprimento do presente protocolo constitui motivo suficiente para a sua resolução e consequentemente devolução dos valores recebidos.

Cláusula Nona

(Alterações)

O presente protocolo poderá ser objeto de alterações ou revisões, em qualquer momento, mediante proposta escrita formulada por qualquer dos outorgantes.

Cláusula Décima

(Omissões)

Todas as situações omissas no presente documento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Valongo, em articulação com os restantes outorgantes.

Cláusula Décima Primeira

Vigência

O presente protocolo é válido até ao final do ano letivo 2025/2026 e entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em quadruplicado, aos 24 dias do mês julho de 2025, vai o presente Protocolo ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Valongo, do Agrupamento de Escolas de Ermesinde, da Associação Cabeças no Ar e Pés na Terra e da Grupetto – Associação Cultural.

Valongo, 24 de julho de 2025

Município de Valongo

O Presidente da Câmara Municipal



(José Manuel Ribeiro)

Agrupamento de Escolas de Ermesinde

Diretora de Agrupamento de Escolas de Ermesinde



(Ana Maria Cortez)

Cabeças no Ar e Pés na Terra – Associação Cultural

Presidente da Direção



(Hugo Miguel Pinto de Sousa)

Grupetto – Associação Cultural

Presidente da Direção



(Filipa Maria da Silva Sousa Pinto)